

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001216/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/06/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032691/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.009943/2016-29  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/06/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAPERA., CNPJ n. 90.161.993/0001-76, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DJEISON CLEBER DAS NEVES ;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS, CNPJ n. 03.042.025/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr (a). ANTONIO JOB BARRETO ;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Tapera/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

I) Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais, à partir de **1º de Junho de 2015**:

- a) Empregados em geral: **R\$ 1.030,00 (hum mil e trinta reais )**.
- b) Empregados Office-boy e Serviços de Limpeza: **R\$ 979,34 (novecentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**.
- c) Empacotador **R\$ 798,00 ( setecentos e noventa e oito reais)**

**Em janeiro de 2016 será garantido um piso mínimo ao empacotador no valor equivalente ao salário mínimo nacional acrescido de 10 (dez reais).**

**Os pisos profissionais praticados em Junho de 2015 serão base de cálculos para o reajuste de Março 2016.**

II) Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais, à partir de **1º de Outubro de 2015**:

- a) Empregados em geral: **R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais )**.
- b) Empregados Office-boy e Serviços de Limpeza: **R\$ 988,85 (novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco)**.
- c) Empacotador **R\$ 798,00 ( setecentos e noventa e oito reais)**

Em janeiro de 2016 será garantido um piso mínimo ao empacotador no valor equivalente ao salário mínimo nacional acrescido de 10 (dez reais).

Os pisos profissionais praticados em Junho de 2015 serão base de cálculos para o reajuste de Março 2016.

III) Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais, à partir de 1º de março de 2016:

- a) Empregados em geral: **R\$ 1.054,00 (hum mil cinqüenta e quatro reais )**.
- b) Empregados Office-boy e Serviços de Limpeza: **R\$ 1.002,016 (hum mil e dois reais e dezesseis centavos)**.
- c) Empacotador **R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)**

Em janeiro de 2016 será garantido um piso mínimo ao empacotador no valor equivalente ao salário mínimo nacional acrescido de 10 (dez reais).

Os pisos profissionais praticados em Junho de 2015 serão base de cálculos para o reajuste de Junho de 2016.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de Junho de 2015, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 8,76% (oito inteiro e setenta seiscentésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em Junho/2014.

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 15 (quinze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Junho/14	8,76%	Dezembro/14	6,64%
Julho/14	8,48%	Janeiro/15	5,99%
Agosto/14	8,34%	Fevereiro/15	4,44%
Setembro/14	8,14%	Março/15	3,24%
Outubro/14	7,62%	Abril/15	1,71%
Novembro/14	7,21%	Mai/15	0,99%

### PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais,

espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por Antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento de **Junho de 2016 á ser feito até dia 10 de julho 2016.**

### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALARIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBOS SALARIAIS**

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

## **REMUNERAÇÃO DSR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMMISSIONISTA**

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IGUALDADE SALARIAL**

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALARIO DO SUCESSOR**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

**CLÁUSULA 54ª BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as duas primeiras horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes as duas primeiras com um acréscimo de 100% (cem por cento) previsto nesta convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FGTS**

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da Lei nº 7619/87

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os empregados admitidos a partir de 01.03.98 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

#### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMMISSIONISTA**

O cálculo da hora extra do empregado comissionistas tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção coletiva.

#### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUINQUENIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

#### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO PLR**

As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

#### **AUXÍLIO CRECHE**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

- Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá garantir vagas para todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

- Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá fazê-lo com creches localizadas perto do local de trabalho e que não seja de difícil acesso.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se

possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho que contenha obrigação de fazer, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Persistindo o descumprimento, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

A) ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATO AO TÉRMINO DO CONTRATO; OU

B) ATÉ O 10<sup>O</sup> (DÉCIMO) DIA, CONTADO DA DATA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO, QUANDO DA AUSÊNCIA DE AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO DO MESMO OU DISPENSA DE SEU CUMPRIMENTO.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS ACIMA SUJEITARÁ O INFRATOR ÀS MULTAS PREVISTAS NO PARÁGRAFO OITAVO DO ARTIGO 477 DA CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RSC**

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalho ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

#### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo

de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

#### **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao sindicato profissional tal fato.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONFERENCIA DE CAIXA - HORÁRIO**

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITOS**

Os empregadores deverão encaminhar ao sindicato profissional cópia das relações de empregados admitidos e demitidos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato.

#### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

#### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - HORARIO DE NATAL E FIM DE ANO**

**Será assegurado à toda categoria profissional um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015, horário este que não poderá exceder das 20 (vinte) horas.**

**PARÁGRAFO ÚNICO: AOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA.**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

**COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

A) O REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA PODERÁ SER ESTABELECIDO POR PERÍODOS MÁXIMOS DE 30 (TRINTA) DIAS, HIPÓTESE EM QUE SERÁ CONSIDERADO O PERÍODO MENSAL DE APURAÇÃO DE HORAS ADOTADO PELA EMPRESA PARA O FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS;

B) O NÚMERO MÁXIMO DE HORAS EXTRAS A SEREM COMPENSADAS SERÁ DE 30 (TRINTA) HORAS POR PERÍODO;

C) AS HORAS EXCEDENTES AO LIMITE PREVISTO NA LETRA "B" DA PRESENTE CLÁUSULA, SERÃO PAGAS COMO EXTRAS E ACRESCIDAS DO ADICIONAL PREVISTO NESTA CONVENÇÃO, O QUE NÃO DESCARACTERIZA O REGIME COMPENSATÓRIO AJUSTADO;

d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

E) NA HIPÓTESE DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS A EMPRESA CONCEDERÁ AO EMPREGADO ESPELHO DO CARTÃO PONTO.



F) A COMPENSAÇÃO DAR-SE-Á SEMPRE DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

AS HORAS DE TRABALHO REDUZIDAS NA JORNADA PARA POSTERIOR COMPENSAÇÃO NÃO PODERÃO SER OBJETO DE DESCONTOS SALARIAIS, CASO NÃO VENHAM A SER COMPENSADAS COM O RESPECTIVO AUMENTO DA JORNADA DENTRO DO MÊS E NEM PODERÃO SER OBJETO DE COMPENSAÇÃO NOS MESES SUBSEQÜENTES.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS COMISSIONISTAS NOS MESES DE DEZEMBRO**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, nos meses de dezembro/15 e janeiro/16, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

A) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de até 60 (sessenta) no período compreendido entre 1º de dezembro de 2015 e 31 de janeiro de 2016;

B) AS HORAS EXCEDENTES AO LIMITE PREVISTO NA LETRA "A" DA PRESENTE CLÁUSULA E AS NÃO COMPENSADAS DENTRO DO REFERIDO PERÍODO, SERÃO PAGAS COMO EXTRAS E ACRESCIDAS DO ADICIONAL PREVISTO NESTA CONVENÇÃO;

C) AS EMPRESAS QUE SE UTILIZAREM DA COMPENSAÇÃO DEVERÃO ADOTAR CONTROLE DE PONTO DA CARGA HORÁRIA DO EMPREGADO;

D) A COMPENSAÇÃO DAR-SE-Á SEMPRE DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO;

E) FICA VEDADA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS NO MÊS DE JANEIRO/16 PARA COMPENSAR HORAS NÃO TRABALHADAS NO MÊS DE DEZEMBRO/15;

F) OS EMPREGADOS QUE COMPENSAREM AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS DE DEZEMBRO/15, COM A DIMINUIÇÃO DA JORNADA NO MÊS DE JANEIRO/16, TERÃO O VALOR DE SEUS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS DO MÊS DE JANEIRO/16 CALCULADO COMO SE TIVESSE OCORRIDO TRABALHO INTEGRAL NOS DIAS DE COMPENSAÇÃO, ATRIBUINDO-SE AOS RESPECTIVOS DIAS OU HORAS DE COMPENSAÇÃO O VALOR MÉDIO DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO MÊS DE JANEIRO/16.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

AS HORAS DE TRABALHO REDUZIDAS NA JORNADA PARA POSTERIOR COMPENSAÇÃO NÃO PODERÃO SER OBJETO DE DESCONTOS SALARIAIS, CASO NÃO VENHAM A SER COMPENSADAS COM O RESPECTIVO AUMENTO DA JORNADA DENTRO DO PERÍODO E NEM PODERÃO SER OBJETO DE COMPENSAÇÃO NOS MESES SUBSEQÜENTES, OBSERVADA A LIMITAÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA "E" DO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIVRO OU CARTAO PONTO**

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE**

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA**

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LANCHES**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FÉRIAS**

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregados que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

### **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FERIAS E RESCISORIAS DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3214/78.

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

### **INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no salário mínimo nacional.

### **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS DE DOENÇA**

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com o INSS.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÕES SINDICAL

As empresas encaminharão às entidades profissionais e patronais representativas, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

**AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DESCONTAR DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS, SINDICALIZADOS OU NÃO, QUALQUER QUE SEJA A FORMA DE REMUNERAÇÃO, VALOR EQUIVALENTE A 1 (DIA) DO SALÁRIO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DEVIDAMENTE REAJUSTADO REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2016, RECOLHENDO EM CONTA BANCÁRIA INDICADA PELA ENTIDADE PROFISSIONAL ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS DE JULHO DE 2016 SOB PENA DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 600 DA CLT. AS EMPRESAS PODERÃO COMPENSAR O VALOR MENCIONADO NESTA CLÁUSULA CASO JÁ TENHAM EFETUADO O REFERIDO DESCONTO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas descontarão dos em preagados a serem admitidos durante a vigência da presente convenção coletiva o valor correspondente a 01 (um) dias do salário percebido no mês de admissão, recolhendo a impotância ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Tapera até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da admissão do empregado, sob pena das cominações previstas no artigo 600 ad CLT.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto a que se refere a presente cláusula garante aos empregados o direito de oposição, manifestada individualmente e por escrito à entidade sindical profissional convenientes, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato ou em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo recusa da entidade em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.**

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

#### I) Sindicato Intermunicipal do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul.

As empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, recolherão aos cofres da entidade a importância equivalente a 1,5% (um e meio) dia de do salário de todos os empregados já reajustados e vigente à época do pagamento até o dia **10 de Julho de 2016**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 28,00 (vinte e oito reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após a data de seu vencimento. O desconto estabelecido na presente clausula constitui em ônus dos empregadores.

#### II.) Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos RGS

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por empresa que possuir empregados e 48,00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10 de Julho de 2016**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

#### III) Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do RGS

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher, aos cofres da referida entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 02 (dois) dias de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, já reajustado, e vigente à época do pagamento, até o dia **10 de Julho de 2016**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

#### **IV) SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS RGS**

-

As empresas representadas pelo **Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do RGS** ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 02 (dois) dias de salário, já reajustado e vigente à época do pagamento. O recolhimento deverá ser efetuado até **10 de Julho de 2016** sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

#### **V) Sindicato do Comercio Atacadista do Estado do RGS**

As empresas do Comercio Atacadista representadas pelo Sindicato do Comercio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul, ficam obrigadas a recolherem aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos indicados, a importância de 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento do **mês de Junho de 2016..**

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá incidência de correção após o prazo de vencimento. O recolhimento deverá ser efetuado ate **10 de Julho de 2016**, sob pena da cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**DJEISON CLEBER DAS NEVES  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAPERA.**

**ANTONIO JOB BARRETO  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS**

**ANTONIO JOB BARRETO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS**

**ANTONIO JOB BARRETO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS**

**ANTONIO JOB BARRETO  
PROCURADOR  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANTONIO JOB BARRETO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.